



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 112/90

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICI-
PAL A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDI-
TOS SUPLEMENTARES.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL a realizar a abertura de Créditos Suplementares nas contas do Fundo de Participação dos Municípios e próprios no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) em diversas rubricas e especificações regulamentadas por Decreto Municipal.

ARTIGO 2º- O Executivo Municipal remeterá ao Legislativo cópias dos Decretos a medida que os valores desta Lei forem gastos.

ARTIGO 3º- Para cobertura financeira do Crédito autorizado por esta Lei Municipal, fica autorizado o uso do seguinte recurso:
- Excesso de arrecadação a maior do Fundo de Participação dos Municípios e recursos próprios conforme parágrafo I e III item 2º e seguinte do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17/03/64, considerando a tendência do exercício.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e não revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 26 de julho de 1.990.


DÉCIO GOBBI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


SALDIN JOÃO AROLDI

Chefe de Gabinete.